

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALDEVEZ



REGIMENTO INTERNO

Conselho Geral

Índice

Artigo 1.º	Definição.....	1
Artigo 2.º	Princípios	1
Artigo 3.º	Objetivo e âmbito	1
Artigo 4.º	Composição	1
Artigo 5.º	Designação	1
Artigo 6.º	Competências	1
Artigo 7.º	Duração do Mandato.....	1
Artigo 8.º	Perda do Mandato.....	1
Artigo 9.º	Suspensão do mandato	1
Artigo 10.º	Cessação da suspensão.....	2
Artigo 11.º	Alteração da composição do Conselho Geral	2
Artigo 12.º	Faltas dos membros do Conselho Geral	2
Artigo 13.º	Competências da presidente	3
Artigo 14.º	Designação do primeiro Secretário.....	3
Artigo 15.º	Competências do primeiro Secretário	3
Artigo 16.º	Designação do segundo Secretário.....	4
Artigo 17.º	Competências do segundo Secretário	4
Artigo 18.º	Competências da Comissão Permanente e Grupos/Comissões de Trabalho	4
Artigo 19.º	Direitos dos membros do Conselho Geral	4
Artigo 20.º	Deveres dos membros do CG	5
Artigo 21.º	Incompatibilidade.....	5
Artigo 22.º	Local e periodicidade das reuniões.....	5
Artigo 23.º	Duração das reuniões	6
Artigo 24.º	Quórum	6
Artigo 25.º	Organização dos trabalhos	6
Artigo 26.º	Deliberações.....	6
Artigo 27.º	Atas.....	7
Artigo 28.º	Entrada em vigor	7
Artigo 29.º	Alterações e Omissões.....	7

Regimento do Conselho Geral Organização Geral do Conselho Geral

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral, doravante CG, é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Arcos de Valdevez, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Princípios

No exercício das suas competências, deve o CG pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 3.º

Objetivo e âmbito

O presente Regimento define as regras de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valdevez.

Artigo 4.º

Composição

1. Na sua composição o CG obedece ao determinado no artigo 60º do Decreto-Lei nº75 de 2008, republicado em 2 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012. O conselho é constituído por vinte e um elementos distribuídos da seguinte forma:
 - a) dois representantes dos alunos do ensino secundário;
 - b) oito representantes do pessoal docente;
 - c) dois representantes do pessoal não docente;
 - d) quatro representantes dos pais e encarregados de educação;

- e) três representantes da autarquia;
- f) um representante do Conservatório de música;
- g) um representante da Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez.

2. A Diretora do Agrupamento participa nas reuniões do CG, sem direito a voto.
3. No seu impedimento far-se-á, representar pelo Subdiretor.

Artigo 5.º

Designação

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos, separadamente, pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob proposta das respetivas organizações representativas.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal.
4. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do CG.
5. A escolha das instituições cooptadas é feita através de voto secreto entre os membros do conselho geral.
6. Os membros do conselho geral procederão a uma ou duas votações, para a escolha das instituições ou organizações locais.
7. As instituições mais votadas em cada escrutínio serão as designadas.
8. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

Artigo 6.º

Competências

1. O CG assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 julho.
2. No desempenho das suas competências, o CG:
 - a) tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades;
 - b) pode constituir uma comissão permanente, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias;
 - c) pode ainda constituir grupos e ou comissões de trabalho para desempenhar tarefas específicas.

Artigo 7.º

Duração do Mandato

1. O mandato dos membros do CG é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos.
3. Os membros do CG são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação, podendo a substituição ser temporária nos termos do artigo 12.º deste Regimento.
4. As vagas resultantes da perda, suspensão ou renúncia de mandato serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertença o titular do mandato, pelos membros suplentes da mesma lista, ou mediante nova designação pelas instituições.

5. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 8.º

Perda do Mandato

1. Perdem o mandato:
 - a) os membros do conselho geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) os membros do conselho geral que num ano letivo faltem a mais de três reuniões seguidas ou quatro interpoladas, sem justificação aceite pelo CG.
2. A perda do mandato prevista na alínea b) do número anterior deverá ser declarada pelo plenário do conselho sob proposta do presidente e deve constar da ata da primeira reunião que se realizar após a sua verificação.
3. Da decisão relativamente à perda de mandato será dado conhecimento ao interessado através de carta registada com aviso de receção.
4. O membro que perder o respetivo mandato será substituído nos termos do artigo 11.º do presente Regimento.

Artigo 9.º

Suspensão do mandato

1. Os membros do CG podem pedir por escrito à presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes, no prazo de cinco dias úteis, que medeia entre a declaração de impedimento e a realização da reunião do CG.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho da presidente do CG que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do CG:
 - a) o deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença ou por atividade profissional inadiável;

b) a opção pelo exercício de outro cargo na escola, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.

4. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que a presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.
5. Durante o seu impedimento, os membros do conselho geral serão substituídos nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 11.º, do presente Regimento.
6. Em caso de impedimento pontual, os representantes do município e da comunidade local poderão ser representados por outras pessoas nomeadas, devidamente credenciados pelas respetivas entidades.
7. A convocação do membro substituto, compete ao presidente do CG e deverá ocorrer no período que medeia entre a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do conselho geral.
8. Caso seja o presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito ao conselho geral que se pronunciará.
9. Sendo o pedido aceite, será substituído pelo primeiro ou segundo Secretário.

Artigo 10.º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao presidente do conselho geral.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 11.º

Alteração da composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte ou padecer impedimento definitivo ou temporário, por morte, doença, serviço inadiável, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:
 - a) pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b) por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.
2. A convocação do membro substituto compete à presidente do CG e deverá ocorrer no período que medeia entre a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do conselho geral.
3. Esgotada a possibilidade de substituição dos membros eleitos por impedimento definitivo, a presidente do CG dará início ao processo eleitoral para a eleição de novos representantes no CG.
4. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 12.º

Faltas dos membros do Conselho Geral

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, salvo comunicação e justificação atempada do atraso.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. As faltas dos membros do CG devem ser comunicadas e justificadas antecipadamente quando previsíveis, oralmente ou por escrito, com antecedência de cinco dias sobre a data da

reunião do órgão para efeito dos artigos 9º e 11º deste Regimento.

4. A justificação da falta não previsível é remetida, por e-mail, à presidente do CG até cinco dias úteis após a data da reunião do CG em causa.
5. Na ausência da presidente, a reunião será presidida pelo primeiro Secretário e na ausência deste pelo segundo Secretário.

Artigo 13.º

Competências da presidente

1. Compete à presidente do Conselho Geral:
 - a) representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
 - b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Interno e elaborar a respetiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que lhe forem sugeridos até ao quarto dia útil anterior à reunião:
 - i) I. pela Diretora;
 - ii) II. pelo Conselho Pedagógico;
 - iii) III. por proposta de um mínimo de um terço dos membros do Conselho Geral.
 - c) para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior referente à superveniência dos assuntos, a presidente elaborará um aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, do qual notificará os membros do Conselho Geral, com a antecedência mínima de dois dias úteis, em relação à data da reunião;
 - d) avaliar as justificações das faltas às reuniões dadas pelos membros do Conselho Geral. Delas dar conhecimento ao plenário e fazer propostas quanto à sua justificação.

- e) presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento, dirigir ainda os respetivos trabalhos;
- f) dar conhecimento aos membros do CG de todas as informações consideradas relevantes;
- g) admitir propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei e no presente regimento, sem prejuízo do direito de recurso;
- h) pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- i) fazer afixar em local próprio as decisões do CG;
- j) dar posse ao diretor do Agrupamento;
- k) desencadear e dirigir os processos eleitorais para o CG;
- l) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei.

Artigo 14.º

Designação do primeiro Secretário

O primeiro Secretário é escolhido pelo Órgão de entre os membros que integram o CG, com a exceção dos representantes dos alunos.

Artigo 15.º

Competências do primeiro Secretário

1. O primeiro Secretário coadjuva a presidente em todas as suas funções.
2. A presidente é substituída nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo primeiro Secretário e na ausência deste pelo segundo Secretário.
3. Cabe ao primeiro Secretário:
 - a) proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum.
 - b) registar as votações e servir de escrutinador.

- c) organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra.
 - d) colaborar na ordenação da matéria a submeter à votação.
 - e) elaborar, conjuntamente com a presidente, a súmula dos assuntos tratados.
 - f) lavrar as atas das reuniões e minutas das deliberações que são por si subscritas conjuntamente com o Presidente.
- 4. Compete aos grupos/comissões de trabalho:
 - a) elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do CG.
 - b) dar conhecimento desses documentos ao presidente do órgão que os fará chegar aos restantes membros, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias da reunião plenária.
 - 5. Para o seu bom funcionamento, os grupos de trabalho adotarão as regras constantes do presente regimento, com as necessárias adaptações.

Artigo 16.º

Designação do segundo Secretário

O segundo Secretário é escolhido pelo Órgão de entre os membros que integram o CG, com a exceção dos representantes dos alunos.

Artigo 17.º

Competências do segundo Secretário

O segundo Secretário coadjuva a presidente e o primeiro Secretário em todas as suas funções aludidas neste Regimento, na falta ou impedimento da presidente e do primeiro Secretário, substitui-os.

Artigo 18.º

Competências da Comissão Permanente e Grupos/Comissões de Trabalho

1. O CG pode constituir no seu seio uma comissão permanente e ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
2. A comissão permanente será constituída nos termos da lei.
3. Os grupos/comissões de trabalho podem ser constituídos sempre que o Conselho Geral julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho e que sejam da sua competência.

Artigo 19.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

1. Constituem direitos dos membros do CG:
 - a) ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
 - b) apresentar moções, requerimentos ou propostas;
 - c) apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar;
 - d) participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do CG;
 - e) propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
 - f) participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho referido na alínea e);
 - g) propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do agrupamento;
 - h) solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do CG, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de sete dias;
 - i) solicitar, por requerimento ao presidente do CG, o acesso a documentos oficiais do agrupamento;

- j) propor, no início da reunião e por requerimento escrito ao presidente, a discussão de um assunto de carácter urgente e de interesse do agrupamento.

Artigo 20.º

Deveres dos membros do CG

1. Constituem deveres dos membros do CG:

- a) comparecer às reuniões;
- b) desempenhar diligentemente os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do CG;
- d) observar o dever de reserva em relação aos assuntos sigilosos que sejam tratados nas reuniões do CG;
- e) apresentar ao presidente do CG, oralmente ou por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.

Artigo 21.º

Incompatibilidade

1. Os membros do CG não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.
2. Os membros do CG devem abster-se de participar nas votações/decisões em que estejam em causa parentes em qualquer grau, incluindo-se assuntos de interesse económico, social, jurídico ou outros com eles relacionados nos termos dos art.º 69º e 73º do CPA, devendo o conselheiro(a) informar a presidente do respetivo impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
3. Os membros do CG obrigam-se a pedir escusa ou pedido de dispensa nos termos do artigo 73º do CPA:
 - a) quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele

tenha interesse, parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;

- b) quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- c) quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
- d) se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.

Artigo 22.º

Local e periodicidade das reuniões

1. O CG reúne nas instalações da escola sede do agrupamento, podendo reunir noutras instalações deste mesmo agrupamento.
2. O CG reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela respetiva presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação da diretora, também na qualidade de presidente do Conselho Pedagógico.
3. As reuniões do CG devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 23.º

Duração das reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se, no máximo, por 30 minutos, desde que seja aprovada por unanimidade dos membros.
2. As reuniões podem ser interrompidas pela presidente por ter sido excedido o tempo limite.
3. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião no prazo máximo de sete dias.
4. As reuniões incluem um período antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de 30mn minutos, para a apresentação de assuntos considerados pertinentes e que não fazem parte da convocatória, nomeadamente:
 - a) pedidos de informações ou esclarecimentos;
 - b) interpelações ao diretor sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento do agrupamento.

Artigo 24.º

Quórum

1. Para o CG poder reunir e deliberar, têm de estar presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de quórum, a presidente considera a reunião sem efeito e marca, de imediato, uma nova reunião a realizar no prazo de três a sete dias, atendendo à urgência das matérias e à possibilidade de garantir quórum.

Artigo 25.º

Organização dos trabalhos

1. As reuniões são secretariadas por dois elementos eleitos pelos conselheiros, que assumirão as funções de secretários.

2. A presidente assegura o cumprimento da ordem de trabalhos.
3. A palavra é concedida pelo presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros e de acordo com a gestão do tempo, para cumprimento da ordem de trabalhos.
4. As reuniões plenárias destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do CG individualmente ou em comissões/grupos de trabalho.
5. Não podem ser votados documentos ou propostas de revisão que não tenham sido disponibilizados, por qualquer meio, aos elementos do CG, sempre que possível, com a antecedência mínima de três dias, exceto se o órgão, em plenário, entenda colocá-los à discussão.

Artigo 26.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.
2. Sempre que se recorra a votação, esta poderá fazer-se de braço no ar, exceto quando:
 - a) o CG delibere por maioria dos presentes que a votação deva ser secreta;
 - b) se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c) as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
3. Sendo o CG um órgão de direção colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações relativas a matéria deliberativa.
4. Tratando-se de matéria consultiva, no silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros do conselho que estejam presentes nas reuniões e não se encontrem impedidos de intervir. Artigo 30 CPA.
5. Uma vez aprovadas as propostas passam a ser resoluções do CG.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se

encontrem ou se considerem impedidos nos termos dos artigos 69 e 73 do CPA.

7. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
8. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
9. Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 27.º

Atas

1. Das reuniões do CG são lavradas atas informatizadas, numeradas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações e as declarações de voto, quando as houver.
2. As atas são enviadas ao presidente do CG que as disponibilizará a todos os elementos do CG, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
3. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.
4. As atas são submetidas à aprovação do CG na reunião seguinte.
5. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.

6. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelos secretários e serão arquivadas de acordo com a lei.
7. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido á presidente do CG.
8. A consulta das atas por qualquer membro da comunidade educativa, deverá ser referente ao assunto solicitado desde que não seja considerado sigiloso.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do conselho geral.

Artigo 29.º

Alterações e Omissões

1. O presente Regimento deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações legislativas introduzidas.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo e o regulamento interno do agrupamento, em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Geral em 27 de julho de 2023

A presidente do Conselho Geral

(Olinda Oliveira Barbosa)